



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Ratifico o Parecer PG (0936841) e enfatizo que, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, a análise do limite legal não ocorre em função somente do valor individual da contratação pretendida, mas, sim, de todas as contratações realizadas e a se realizar com objetos idênticos ou de mesma natureza no transcurso do exercício financeiro. Sendo assim, o gestor deve considerar o conjunto de contratações idênticas e congêneres realizadas e a se realizar – previsíveis – no exercício financeiro corrente.

Caso verificado, então, que, **nesse contexto global, o limite legal não será ultrapassado**, poder-se-á realizar a contratação direta por dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nিকেle Cordova, Diretor(a)-Geral**, em 19/08/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0948477** e o código CRC **63F2CD84**.